



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N°: 37112019
PROJETO/VETO N°: 018/2019
VEREADOR: Itamar Eze

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão 11/02/19

ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Direitos Humanos
Sessão 11/02/19

ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



Fl: 04 Proc. nº 371/19
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Gabinete – Vereador Itamar Freire

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
371 Data 08/02/19
Protocolo - Geral
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 18 / 2019

EMENTA: Concede tratamento prioritário nos Processos Administrativos em trâmite no Município de Cariacica, às pessoas com idade superior a 60 anos ou às pessoas com deficiência.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

APROVA:

Art. 1º Passa a ter prioridade nos processos administrativos em tramitação no Município de Cariacica, após aprovação desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a pessoa com deficiência ou parentes de primeiro grau.

§ 1º O tratamento prioritário mencionado no *caput* deste artigo refere-se à prática de todo e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicações na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

§ 2º As pessoas idosas e as pessoas com deficiência de que trata o *caput* do artigo, são aquelas referidas na Lei Federal nº 10.741 de 1 de outubro de 2003, e Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, respectivamente.

§ 3º O grau de parentesco contido no art. 1º desse projeto se refere ao art. 1.591 e art. 1.594 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º O interessado na obtenção desse benefício deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento que determinará ao respectivo departamento ou secretaria as providências a serem cumpridas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto a presente Lei, caso seja necessário ao seu cumprimento.

Parágrafo Único – A ausência de regulamentação não impede a eficácia da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 07 de fevereiro de 2019.


ITAMAR FREIRE
Vereador – PDT



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Gabinete – Vereador Itamar Freire

JUSTIFICATIVA

A presente Lei pretende assegurar que idosos e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, abrangendo ainda seus parentes de primeiro grau, tenham a tramitação de seus processos administrativos em caráter de urgência, dentro do município de Cariacica.

Atualmente, apesar da necessidade de maior celeridade em seus processos por motivos de saúde, idosos e pessoas com deficiência enfrentam longas esperas para resolutividade de seus requerimentos, o que precisa ser revertido para que haja maior equilíbrio e justiça social ao acesso às políticas públicas municipais.

Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2010, a população de pessoas idosas na cidade de Cariacica era de 27.634, e a de pessoas com deficiência de 32.560, um contingente robusto, justificando assim a relevância dessa Lei.

Por isso, peço aos nobres pares a aprovação deste importante projeto.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 07 de fevereiro de 2019.

ITAMAR FREIRE
Vereador – PDT